



ATA N.º 43/CNE/XV

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados quaisquer assuntos antes da ordem do dia. ------

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Ata da reunião plenária n.º 42/CNE/XV, de 29 de dezembro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 42/CNE/XV, de 29 de dezembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que nela participaram.

2.2 - Processo AL-INT.P-PP/2016/3 - Participação da CDU de S. João da Madeira contra o PS de S. João da Madeira por inutilização de propaganda política



Juntou fotografias de rotundas que, do ângulo respetivo, apresentam um cordão de cartazes da candidatura PS não permitindo que, pelo menos desses mesmos ângulos, se descortine qualquer elemento da propaganda CDU.

Os factos terão ocorrido nas vésperas da eleição e, notificado o PS na segunda-feira seguinte, veio alegar que tais fotografias não são prova bastante de que tenha ocultado a propaganda da CDU.

Tudo visto, entende a Comissão Nacional de Eleições que, sendo verdade o que vem alegado pelo PS, as fotografias carreadas para o processo pela CDU são bastantes para indiciar a possibilidade de terem ocorrido, no todo ou em parte, os factos por esta alegados e, por isso mesmo, para suscitarem a intervenção do Ministério Público.

Acontece, porém, que se encontra quase esgotado o prazo de prescrição do procedimento criminal e, por isso mesmo, restaria sem censura o comportamento da candidatura proposta pelo PS, quando é suficientemente seguro, face à prova aduzida e aos factos não contestados, concluir que terá sido ocultada, ainda que parcialmente, por cidadãos agindo a benefício desta última propaganda eleitoral de outra candidatura (a proposta pela CDU), comandando a lei que "Quem (...) por qualquer forma inutilizar ou tornar inelegível, no todo ou em parte, material de propaganda eleitoral (...) é punido com pena de prisão até 1 ano ou pena de multa até 120 dias."

Se a prova produzida neste caso concreto e a convicção por ela gerada reclamam melhor e mais aturada investigação e adequado julgamento para que se tenha por conformada a prática do dito crime, já no plano ético e dos princípios inerentes à sã convivência democrática são suficientes para que se censure o comportamento (não admitido na lei ou desconforme com as boas práticas) da candidatura, de candidatos ou seus agentes na sequência dos quais saiu, no mínimo, diminuída a propaganda de outra candidatura.

Aproximando-se o início do processo que culminará, ainda este ano, na eleição dos titulares dos órgãos das autarquias, não pode esta censura deixar de ser acompanhada do apelo para que os promotores de candidaturas, em especial, tomem as medidas preventivas adequadas à eliminação de incidentes desta natureza.» ---------

2.3 - Comunicação do participante Paulo José Estrela Vitoriano de Matos ao Ministério Público no âmbito do Processo AR.P-PP/2015/123



A Comissão tomou conhecimento da comunicação em referência, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.4 - A-WEB - Invitation to the 5th Executive Board Meeting

A Comissão tomou conhecimento do convite e do ofício, cujas cópias constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, que irá estar representada na reunião em causa pelo Senhor Dr. João Almeida, Membro e Secretário desta Comissão.-----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 10 minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, e por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão.-------

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão

João Almeida